



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR N. 308, de 02 de Abril de 2001.
Estabelece área mínima para loteamento de interesse social e dá outras providências

O Prefeito do Município de Leme, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Para o caso de loteamento em que esteja presente o interesse social devidamente justificado, fica permitido que seus lotes possuam área mínima de 200 m² (duzentos metros quadrados), e as seguintes metragens mínimas: 8,00 metros de frente, igual medida nos fundos, por 25,00 metros da frente aos fundos, de ambos os lados.

Artigo 2º - O artigo 25 da Lei Complementar nº 186, de 13 de novembro de 1996, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 25º - "Os lotes obtidos pelo parcelamento não poderão ser subdivididos em nenhuma hipótese."

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor em data de 01 de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 02 de Abril de 2001

GERALDO MACARENKO
PREFEITO MUNICIPAL